

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2025
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Município de Tapejara/ RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Data: 08/04/2025 Horário: 08 horas e 30 minutos

Chamamento Público nº 03/2025 - PAA modalidade Compra Institucional, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural - que se enquadrem ao disposto pela lei 11.326/2006 – conforme estabelece a Resolução nº 08, de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).

O **Município de Tapejara**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, nº1468, Centro, Tapejara – RS, CEP: 99950-000, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor EVANIR WOLFF, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução nº 08, de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA), através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino. Os interessados (Grupos Formais: Organizações fornecedoras; Grupos Informais: Demais grupos de fornecedores; ou Fornecedores Individuais: Beneficiários fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **10/03/2025 até 08/04/2025, às 08 horas e 00 minuto, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tapejara.**

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.628/2023 pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e pela Resolução nº 08 de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do

Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais condições fixadas neste edital e seus anexos, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

O chamamento público dar-se-á por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.628/2023 e do artigo 6º da Resolução nº 08/2024 (GGPAA).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamamento público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	Descrição do produto	Quant. Total	Preço de aquisição
01.	Bolacha caseira , produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Aparência: massa bem assada. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça. Embalagem de 1 kg. Contendo data de fabricação e validade.	390	R\$ 29,96
02.	Cuca caseira - unidades pesando aproximadamente 500 gr , produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Aparência: massa bem assada. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça. Peso unitário: 500g	648	R\$ 14,55
03.	Esfirra de frango, unidades, de aproximadamente 50 gr , o seu recheio deve conter molho de tomate, peito de frango desfiado, orégano, cebola, sal, produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação, priorizando ingredientes naturais sem uso de conservantes. Aparência: massa bem assada. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça. Devem estar armazenadas de maneira adequada para manter a integridade das mesmas. Contendo data de fabricação e validade.	23.940	R\$ 3,62
04.	Massa caseira, tipo macarrão , produzida a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiça. Embalagem de 1 kg, contendo data de fabricação e validade.	410	R\$ 20,74

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução GGPAA 08/2024, Art 8º)

2. FONTE DE RECURSO:

Serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias (recursos vinculados ao Salário Educação) da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao exercício 2025:

29069.06.02.12.361.0107.2039.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.550.0.1002
94923.06.02.12.365.0108.2042.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.550.0.1002
94922.06.02.12.365.0108.2125.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.550.0.1002

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais: Organizações fornecedoras; Grupos Informais: Demais grupos de fornecedores; ou Fornecedores Individuais: Beneficiários fornecedores individuais de acordo com a Resolução GGPAA 08/2024 que dispõe sobre o PAA modalidade Compra Institucional.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Beneficiário fornecedor individual).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante **ANEXO III** do presente Edital;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **ANEXO VIII** do presente Edital.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Demais grupos de fornecedores).

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os

agricultores participantes **ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **ANEXO VII**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Organizações formecedoras)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal ANEXO I do presente Edital;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados ANEXO VI do presente Edital;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados ANEXO IX;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

3.4 - Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária - Registro do estabelecimento e registro do produto/rótulo no serviço de inspeção Sanitária - (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário.

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da

respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

d) Para o suco, o proponente deverá apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro do estabelecimento e do produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.5 - Os beneficiários e organizações fornecedoras caso necessitem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, é imprescindível a apresentação do contrato de terceirização (prestação de serviços) ou instrumento congêneres. Neste caso ainda deverá ser apresentada as comprovações do recebimento/compra da matéria-prima (nota fiscal de compra do sócio da cooperativa), do envio da matéria-prima para a indústria (nota fiscal de remessa para indústria) e do retorno do produto/alimento (nota fiscal de retorno do produto/alimento).

3.6 No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF, apresentar cópia do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor) - Resolução nº 01, de 21 de junho de 2013 – da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme segue: **Beneficiários fornecedores individuais - ANEXO TAL I; Grupos Informais (Demais grupos de fornecedores) - ANEXO TAL II; Grupos Formais (Organizações fornecedoras) - ANEXO TAL III.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **10 (dez) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 13 e art. 14 da Resolução GGPAA 08/2024.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar: o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada Agricultor/Beneficiário fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva fornecedora e ainda o nome, o CPF e nº da DAP ou da CAF Física de cada agricultor familiar sócio (beneficiário fornecedor), quando se tratar de Grupo Formal. Para todos os proponentes/fornecedores ainda deve constar no projeto de venda a identificação dos Grupos de beneficiários fornecedores, de acordo com cada caso, conforme segue: Inscritos CadÚnico; Indígenas; Povos e Comunidades Tradicionais; Assentados da Reforma Agrária; Pescadores; Negros; Mulheres; Jovens 18 a 29 anos; Agricultor fornecedor de alimentos orgânicos.

4.5. Considerando a exigência legal de garantia da participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA, no conjunto de suas modalidades, conforme disposto no Parágrafo único do Art 8º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, os projetos de venda deste edital de chamamento público devem contemplar a participação de no mínimo 50% de mulheres beneficiárias fornecedoras. Neste sentido no projeto de venda deverá ser realizado a identificação das fornecedoras mulheres, quando for o caso;

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme artigo 13 da Resolução nº 08/2024:

- I - projetos de fornecedores do próprio município (Tapejara);
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

5.1.1 - Para organizações fornecedoras da agricultura familiar (grupos formais), o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs válidas integrantes da DAP/CAF jurídica. Para grupos informais (demais grupos de fornecedores), o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas válidas integrantes do projeto de venda. Para fornecedores individuais, o município considerado será aquele constante no extrato da

DAP/CAF Física.

5.2. Serão priorizados os grupos de beneficiários fornecedores, a partir do estabelecido pelo artigo 14 da Resolução GGPAA nº 08/2024:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.2.1 Para o cálculo de prioridade será considerado a porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pelo proponente no projeto de venda. *Este percentual será confirmado pela Entidade Executora (órgão comprador) do PAA Compra Institucional que poderá ainda solicitar as respectivas comprovações.*

5.2.2 Serão priorizadas os projetos de proponentes cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme a porcentagem informada pelo respectivo proponente no projeto de venda. *Este percentual será confirmado pela Entidade Executora (órgão comprador) do PAA Compra Institucional.*

5.2.3 - No caso de empate entre organizações fornecedoras (grupos formais), têm prioridade as organizações com maior porcentagem de cooperados/associados que se enquadrem nestes grupos, conforme informado no projeto de venda.

5.2.4 - Persistindo o empate entre as organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.2.5 - No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. O preço da aquisição é o preço a ser pago aos fornecedores, conforme consta neste edital, em consonância com o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras

indicadas na Secretaria Municipal de Educação, com sede junto ao Centro Administrativo Padre Raimundo Damin, localizado à Rua do Comércio nº 1468, Centro, no Município de Tapejara/RS, até 2 (cinco) dias após a data de Abertura do Certame, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado até **2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras**.

- 6.1.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 6.2.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.3.** As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 6.4.** A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista Marieli Scariot, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
- 6.5.** As amostras de produtos/alimentos beneficiados/industrializadas deverão ser acompanhadas da respectiva habilitação sanitária e esta deve conferir com a documentação já apresentada para habilitação.
- 6.6.** As amostras de produtos/alimentos beneficiados/industrializadas, quando produzidos por agroindústrias familiares do Rio Grande do Sul, formalizadas pelo CPF, deverão ser acompanhadas do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) e esta deve conferir com a documentação já apresentada para habilitação.
- 6.7.** As amostras de produtos/alimentos beneficiados/processados por terceiros ao proponente/fornecedor, deverão ser acompanhadas do respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, bem como da respectiva documentação de habilitação sanitária do estabelecimento e/ou produto - de acordo com a exigência legal - conforme apresentados na documentação na fase de habilitação. Neste caso ainda deverá ser apresentada as comprovações do recebimento/compra da matéria-prima (nota fiscal de compra do sócio da cooperativa), do envio da matéria-prima para a indústria (nota fiscal de remessa para indústria) e do retorno do produto/alimento (nota fiscal de retorno do produto/alimento). Nesta caso ainda, no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ)

do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente/fornecedora ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma relacionado ao Anexo V, do presente Edital.

7.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme cronograma enviado pela Secretaria de Educação, os quais devem ser entregues em cada local e serão fiscalizados no momento da entrega pelas cozinheiras e coordenadoras de cada local para verificar a quantidade, qualidade e integralidade dos gêneros alimentícios.

7.3. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Compra.

7.4. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

7.5. Quanto à entrega desses gêneros alimentícios deverão apresentar-se no modo geral, isento de substâncias terrosas, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens, não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar, isentos de odor ou sabor estranhos.

7.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, com informação nutricional de acordo com legislação vigente, data de fabricação e validade.

7.7. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (dia) dia úteis, contado do momento da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

7.8. Além de entregar nos locais designados, deverá a licitante vencedora, também, armazenar os produtos no local indicado por servidor(a), comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.9. As entregas deverão ser acompanhadas pela empresa mensalmente.

7.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregue sempre com boa qualidade.

7.11. O representante da empresa deverá comparecer no local estabelecido sempre que solicitado.

7.12. A empresa deverá acompanhar as entregas e seguir as normas da vigilância sanitária.

7.13. A empresa ganhadora deverá seguir o cronograma de entrega dos itens enviados pela

nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, sendo entregue semanalmente ou mensalmente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme os produtos forem entregues, em 2 (duas) parcelas: 30 e 60 dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.

8.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de 30 dias a 60 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

8.4 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra.

8.5. Ao emitir a Nota Fiscal, a retenção do Imposto de renda (IR) não se aplica para cooperativas quando comercializam a produção de seus sócios, pois é ato cooperativo, conforme Art. 79 da lei nº5764/71.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio, 1468, no Setor de Licitações, ou pelo fone n.º 54 3344-4700, sendo que o edital encontra-se disponível no site do município www.tapejara.rs.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP-CAF/Ano/Entidade Executora (EEx) do PAA CI, e obedecerá às seguintes regras, conforme estabelece o Decreto nº 11.802/2023:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por DAP-CAF/Ano/EEx do PAA CI.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado

pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00 até o limite de R\$6.000.000,00.

10. ANEXOS

10.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – MODELO DE PROJETO DE VENDA - Modelo proposto para os Grupos Formais (organizações fornecedoras)

Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA - Modelo Proposto para os Grupos Informais (demais grupos de fornecedores);

Anexo III - MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais (beneficiários fornecedores individuais).

Anexo IV – Modelo de Minuta de Contrato

Anexo V - Cronogramas de entregas.

Tapejara, 07 de março de 2025.

**Evanir Wolff,
Prefeito Municipal de Tapejara - RS**

**Responsável pela Elaboração do
Edital:**

**Marina Gentil
Agente Administrativo**

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

**Modelo proposto para os Grupos Formais
(organizações fornecedoras)**

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modalidade Compra Institucional		
PROJETO DE VENDA FORNECEDORES GRUPOS FORMAIS (ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS)		
Projeto para atendimento do Chamamento nº: 03/2025 - Órgão comprador: Município de Tapejara/RS		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA		
1. Nome do Proponente (Razão Social):	2. CNPJ:	3. Nº da DAP/CAF Jurídica:
4. Endereço:	5. Município:	6.CEP:
7. Nome do representante legal:	8.CPF:	9.DDD/Fone:
10. Banco:	11.Nº da Agência:	12.Nº da Conta Corrente:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES GRUPO FORMAL (ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA)		

	1. Nome completo	2.CPF	3. DAP/CAF	4. Grupos de beneficiários fornecedores (1- Inscritos CadÚnico; 2 - Indígenas; 3 - Povos e Comunidades Tradicionais; 4 - Assentados da Reforma Agrária; 5 - Pescadores; 6 - Negros; 7 - Mulheres; 8 - Jovens 18 a 29 anos; 9 - Agricultor fornecedor de alimentos orgânicos). Marque abaixo de acordo com o grupo de beneficiário fornecedor acima especificado, conforme o caso:	5. Município/UF	6.Contato/tel:
1				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
2				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
3				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
4				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
5				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
6				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
7				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
8				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
9				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
10				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
11				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
12				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
13				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
14				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
15				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
16				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
17				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
18				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
19				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
20				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
21				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
22				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
23				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		
24				1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()		

25			1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()		
26			1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()		
27			1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()		
28			1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()		
29			1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()		
30			1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()		

INFORMAR O NÚMERO E RESPECTIVA PORCENTAGEM DE AGRICULTORES/FORNECEDORES ELENCADOS EM CADA UM DOS GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

Grupo de beneficiários fornecedores	Número de beneficiários fornecedores	Porcentagem (%)	Grupo de beneficiários fornecedores	Número de beneficiários fornecedores	Porcentagem (%)
Inscritos no CadÚnico			Negros		
Indígenas			Mulheres		
Povos e Comunidades Tradicionais			Jovens (18 a 29 anos)		
Assentados da Reforma Agrária			Agricultor fornecedor de alimentos orgânicos		
Pescadores					
AGRICULTORES/FORNECEDORES PARTICIPANTES ENQUADRADOS EM PELO MENOS UM DOS GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES			Número (quant)	Porcentagem (%)	

AGRICULTORES/FORNECEDORES PARTICIPANTES ENQUADRADOS EM MAIS DE UM DOS GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES	Número (quant)	Porcentagem (%)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA (ÓRGÃO COMPRADOR) DO PAA COMPRA INSTITUCIONAL

1. Nome da Entidade: Município de Tapejara/RS	2.CNPJ:	3.Município: Tapejara/RS
4. Endereço:		5.DDD/Fone:
6. Nome e e-mail do representante legal:		7.CPF:
IV - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES E PRODUTOS/ALIMENTOS		

		1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto/Alimento	3. Marca	4. Unid	5. Quant	6. Preço/Unidade	7. Valor Total - R\$	
1	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
2	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
3	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
4	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
5	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
6	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
7	Nome							R\$ -	
	Nº DAP/CAF							R\$ -	
	CPF							R\$ -	
								Total agricultor R\$	R\$ -
8	Nome							R\$ -	

	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
9	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
10	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
11	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
12	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
13	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
14	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
15	Nome						R\$	-
	Nº DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -

	Nome						R\$	-
16	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
17	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
18	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
19	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
20	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
21	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
22	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-
							Total agricultor R\$	R\$ -
23	Nome						R\$	-
	Nº						R\$	-
	DAP/CAF						R\$	-
	CPF						R\$	-

							Total agricultor R\$ R\$ -
24	Nome						R\$ -
	Nº						R\$ -
	DAP/CAF						R\$ -
	CPF						R\$ -
25							Total agricultor R\$ R\$ -
	Nome						R\$ -
	Nº						R\$ -
	DAP/CAF						R\$ -
26	CPF						R\$ -
							Total agricultor R\$ R\$ -
	Nome						R\$ -
	Nº						R\$ -
27	DAP/CAF						R\$ -
	CPF						R\$ -
							Total agricultor R\$ R\$ -
	Nome						R\$ -
28	Nº						R\$ -
	DAP/CAF						R\$ -
	CPF						R\$ -
							Total agricultor R\$ R\$ -
29	Nome						R\$ -
	Nº						R\$ -
	DAP/CAF						R\$ -
	CPF						R\$ -
30							Total agricultor R\$ R\$ -
	Nome						R\$ -
	Nº						R\$ -
	DAP/CAF						R\$ -
	CPF						R\$ -
							Total agricultor R\$ R\$ -
Total do projeto R\$							

O limite individual de venda de alimentos por unidade familiar é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física por ano civil. O limite do grupo formal é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por órgão comprador por ano civil respeitando o limite individual por DAP/CAF Física (nos termos da Resolução GGPA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023)

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO/ALIMENTO

	1. Produto/alimento	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade (R\$)	5.Valor Total por Produto
1				R\$	-
2				R\$	-
3				R\$	-
4				R\$	-
5				R\$	-
6				R\$	-
7				R\$	-
8				R\$	-
9				R\$	-
10				R\$	-
11				R\$	-
12				R\$	-
13				R\$	-
14				R\$	-
15				R\$	-
16				R\$	-
17				R\$	-
18				R\$	-
19				R\$	-
20				R\$	-
			Total do projeto:	R\$	-

VI – DESCRIER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
--

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.											
Local e Data:											Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal										CPF:

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modalidade Compra Institucional

PROJETO DE VENDA PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (GRUPOS INFORMAIS)						
Projeto para atendimento do Chamamento Público nº 03/2025 - Órgão Comprador: Município de Tapejara/RS						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (S) - PESSOA FÍSICA						
	1. Nome completo	2. Grupos de beneficiários fornecedores (1- Inscritos CadÚnico; 2 - Indígenas; 3 - Povos e Comunidades Tradicionais; 4 - Assentados da Reforma Agrária; 5 - Pescadores; 6 - Negros; 7 - Mulheres; 8 - Jovens 18 a 29 anos; 9 - Agricultor fornecedor de alimentos orgânicos). Marque abaixo de acordo com o grupo de beneficiário fornecedor acima especificado, conforme o caso:		3. Contato/tel:	4. Município	5. Banco e nº da agência
1		1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()				
2		1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()				
3		1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7() ; 8(); 9()				
II – RELAÇÃO DE PROPONENTE(S) E PRODUTO/ALIMENTOS - PESSOA FÍSICA						
O limite individual de venda de alimentos por unidade familiar é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física por ano civil (nos termos da Resolução GGPA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023)						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto/alimento	3. Marca	4. Unid.	5. Quant.	6. Preço unitário R\$
1	Nome :					
	CPF:					R\$ -
2	Nº DAP/CAF:					
	Nome:					R\$ -
	CPF:					

Nº DAP/CAF:					R\$	-
Nome:						
3 CPF:						
Nº DAP/CAF:						
Total do projeto R\$						R\$ -

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO/ALIMENTO					
1. Produto/Alimento	2. Unid	3. Quant	4. Preço unit	5. Valor Total	
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
				R\$	-
TOTAL DO PROJETO:					R\$ -

IV – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR						
1. Nome do Órgão/entidade: Município de Tapejara/RS	2.CNPJ:	3.Município: Tapejara/RS				
4. Endereço:	5.DDD/Fone:					
6. Nome e e-mail do representante legal:	7.CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
PROPONENTES (pessoa física)						

Local e Data:	Nome do(s) Agricultor(es) Fornecedor(es)	Assinatura

*Observar o limite individual de venda de alimentos por unidade familiar (DAP/CAF Física) é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)/ano civil.

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modalidade Compra Institucional							
PROJETO DE VENDA BENEFICIÁRIO FORNECEDOR INDIVIDUAL (PESSOA FÍSICA)							
Projeto para atendimento do Chamamento Público nº 03/2025 - Órgão Comprador: Município de Tapejara/RS							
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PESSOA FÍSICA							
	1. Nome completo	2. Grupos de beneficiários fornecedores (1- Inscritos CadÚnico; 2 - Indígenas; 3 - Povos e Comunidades Tradicionais; 4 - Assentados da Reforma Agrária; 5 - Pescadores; 6 - Negros; 7 - Mulheres; 8 - Jovens 18 a 29 anos; 9 - Agricultor fornecedor de alimentos orgânicos) - Marque abaixo de acordo com o grupo de beneficiário fornecedor acima especificado, conforme o caso:	3. Contato/tel:	4. Município	5. Banco e nº da agência	6. Nº da Conta Corrente	
1		1(); 2(); 3(); 4(); 5(); 6(); 7(); 8(); 9()					
II – PROPONENTE E PRODUTO (S) - PESSOA FÍSICA							
O limite individual de venda de alimentos por unidade familiar é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física por ano civil (nos termos da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023)							
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto/alimento	3. Marca	4.Unid.	5.Quant.	6.Preço unitário R\$	7.Valor Total R\$	8. Total agricultor*
Nome :							
1 CPF:							R\$ -
Nº DAP/CAF:							
Total do projeto R\$						R\$ -	

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR		
1. Nome do Órgão/entidade: Município de Tapejara/RS	2.CNPJ:	3.Município: Tapejara/RS
4. Endereço:	5. Fone:	
6. Nome do representante legal:	7.CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
PROPOSTOR (pessoa física)		
Local e Data:	Nome do(a) Agricultor(a) Fornecedor(a)	Assinatura
*Observar o limite individual de venda de alimentos por unidade familiar (DAP/CAF Física) é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)/ano civil.		

ANEXO IV

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO PAA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Tapejara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu **Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628/2023; do Decreto nº 11.802/2023; da Resolução GGPA nº 8/2024 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no chamamento público nº 03/2025 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba RECURSOS PRÓPRIOS (SALÁRIO EDUCAÇÃO), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o chamamento público nº 03/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF Física e de até R\$6.000.000,00 (seis milhões) por DAP/CAF Jurídica por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamamento público)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao exercício 2025:

29069.06.02.12.361.0107.2039.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.550.0.1002
94923.06.02.12.365.0108.2042.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.550.0.1002
94922.06.02.12.365.0108.2125.3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00.550.0.1002

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido pela legislação do PAA Compra Institucional (Res. GGPA 08/2024 – Anexo VI) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada

culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo, da Servidora Municipal, Nutricionista Marieli Scariot, inscrita no CPF Nº 026.562.600-51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 03/2025, pela Resolução GGPAA nº 8/2024, pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o

cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de ___ de ___.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma relacionado ao Anexo V, do presente Edital.

- a)** Os alimentos deverão ser entregues conforme cronograma enviado pela Secretaria de Educação, os quais devem ser entregues em cada local e serão fiscalizados no momento da entrega pelas cozinheiras e coordenadoras de cada local para verificar a quantidade, qualidade e integralidade dos gêneros alimentícios.
- b)** O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Compra.
- c)** A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- d)** Quanto à entrega desses gêneros alimentícios deverão apresentar-se no modo geral, isento de substâncias terrosas, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens, não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar, isentos de odor ou sabor estranhos.
- e)** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, com informação nutricional de acordo com legislação vigente, data de fabricação e validade.
- f)** O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (dia) dia uteis, contado do momento da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- g)** Além de entregar nos locais designados, deverá a licitante vencedora, também, armazenar os produtos no local indicado por servidor(a), comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- h)** As entregas deverão ser acompanhadas pela empresa mensalmente.
- i)** Os gêneros alimentícios deverão ser entregue sempre com boa qualidade.
- j)** O representante da empresa deverá comparecer no local estabelecido sempre que solicitado.
- l)** A empresa deverá acompanhar as entregas e seguir as normas da vigilância sanitária.
- m)** A empresa ganhadora deverá seguir o cronograma de entrega dos itens enviados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, sendo entregue semanalmente ou mensalmente.
- n)** No caso de fornecimento de alimentos beneficiados/processados por terceiros ao

proponente/fornecedor, no momento da entrega, juntamente com a Nota fiscal de venda do produto contratado, o fornecedor deverá juntar o respectivo contrato de prestação de serviços, as comprovações do recebimento/compra da matéria-prima (nota fiscal de compra do sócio da cooperativa), do envio da matéria-prima para a indústria (nota fiscal de remessa para indústria) e do retorno do produto/alimento (nota fiscal de retorno do produto/alimento), bem como do comprovante do pagamento pelo serviço contratado, conforme o respectivo contrato de prestação de serviços. Nesta caso ainda, no rótulo do respectivo item (produto), deverá constar a referência/identificação (CNPJ) do prestador de serviços, bem como a identificação (CNPJ) do tomador do serviço, neste caso a organização fornecedora proponente/fornecedor ou seus sócios tomadores de serviços de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____. _____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO V

CRONOGRAMAS

MASSA CASEIRA - CRECHES

(COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE)

Creche Isabel Basso

	20/05	01/07	TOTAL
Massa caseira, kg	07	07	14

Creche Mãe Augusta

	20/05	01/07	TOTAL
Massa caseira, kg	06	06	12

Creche Helena

	20/05	01/07	TOTAL
Massa caseira, kg	08	08	16

Creche Gema

	20/05	01/07	TOTAL
Massa caseira, kg	07	07	14

Creche Denise

	20/05	01/07	TOTAL
Massa caseira, kg	04	04	08

Escola Catarina

	20/05	01/07	TOTAL
Massa caseira, kg	07	07	14

TOTAL:

MASSA CASEIRA, 78 KG

MASSA CASEIRA - ESCOLAS

(COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE)

E. M. Ângelo Posser- Paiol Novo

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	06	06	12

E. M. Benvenuta Sebben Fontana – Vila Campos

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	10	10	20

E.M. Marieli Andreolla

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	12	12	24

E.M. Giocondo Canali

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	30	30	60

E.M. Leonel de Moura Brizola

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	30	30	60

E. M. São Paulo

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	30	30	60

APAE

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	10	10	20

E. M. Fernando Borba

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	18	18	36

E. Severino Dalzotto

	13/05	08/07	TOTAL
Massa caseira, kg	20	20	40

TOTAL:

MASSA CASEIRA, 332 KG

CUCA, BOLACHA E ESFIRRA

(COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE)

Creche Isabel Basso

	29/04	20/05	TOTAL
Cuca caseira, unidade	10	10	20

	15/07	12/08	TOTAL
Bolacha caseira, kg	06	06	12

	10/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	300	300	600

Creche Mãe Augusta

	29/04	20/05	TOTAL
Cuca caseira, unidade	08	08	16

	15/07	12/08	TOTAL
Bolacha caseira, kg	06	06	12

	10/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	250	250	500

Creche Helena

	29/04	20/05	TOTAL
Cuca caseira, unidade	12	12	24

	15/07	12/08	TOTAL
Bolacha caseira, kg	07	07	14

	10/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	400	400	800

Creche Gema

	29/04	20/05	TOTAL
Cuca caseira, unidade	12	12	24

	15/07	12/08	TOTAL
Bolacha caseira, kg	07	07	14

	10/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	400	400	800

Creche Denise

	29/04	20/05	TOTAL
Cuca caseira, unidade	06	06	12

	15/07	12/08	TOTAL
Bolacha caseira, kg	04	04	08

	10/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	180	180	360

Escola Catarina

	29/04	20/05	TOTAL
Cuca caseira, unidade	10	10	20

	15/07	12/08	TOTAL
Bolacha caseira, kg	06	06	12

	10/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	400	400	800

TOTAL:

CUCA CASEIRA - 116 UNIDADES

BOLACHA CASEIRA - 72 KG

ESFIRRA DE FRANGO - 3.860 UNIDADE

CUCA, BOLACHA, MINI PIZZA E ESFIRRA

(COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE)

E. M. Ângelo Posser- Paiol Novo

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	09	09	18

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	04	04	08

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	160	160	320

E. M. Benvenuta Sebben Fontana – Vila Campos

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	12	12	24

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	10	10	20

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	600	600	1.200

E.M. Marieli Andreolla

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	25	25	50

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	16	16	32

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	900	900	1.800

E.M. Giocondo Canali

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	50	50	100

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	30	30	60

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	1.800	1.800	3.600

E.M. Leonel de Moura Brizola

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	30	30	60

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	30	30	60

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	1.800	1.800	3.600

E. M. São Paulo

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	80	80	160

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	30	30	60

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	1.900	1.900	3.800

APAE

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	10	10	20

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	05	05	10

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	480	480	960

E. M. Fernando Borba

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	18	18	36

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	12	12	24

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	960	960	1.920

E. Severino Dalzotto

	13/05	05/08	TOTAL
Cuca caseira, unidade	26	26	52

	01/08	09/09	TOTAL
Bolacha caseira, kg	22	22	44

	24/06	07/10	TOTAL
Esfirra de frango, unidade	1.440	1.440	2.880

TOTAL:

CUCA CASEIRA - 532 UNIDADES

BOLACHA CASEIRA - 318 KG

ESFIRRA DE FRANGO - 20.080 UNIDADES

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
GRUPO FORMAL**

AO
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMAMENTO PÚBLICO PAA CI nº 03/ 2025

Eu, _____, inscrito no CPF nº_____,
representante legal da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº
_____ e DAP ou CAF Jurídica nº_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os alimentos
relacionados na proposta de venda são oriundos da produção própria dos sócios/associados
que possuem DAP ou CAF Ativa e compõem esta cooperativa/associação/organização
formal. Nos termos da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do
Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023 e § 2º do art. 4º da Lei 14.628, de
2023.

[cidade/estado], [data] de [mês]
de [ano]

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (GRUPO INFORMAL)

AO
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMAMENTO PÚBLICO PAA CI nº 03/ 2025

Eu, _____, representante do grupo fornecedor (grupo informal), com CPF nº _____ e DAP nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos da produção própria dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP ou CAF física ativa. Nos termos da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023 e § 2º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura
Nome completo
Nº do CPF

Nome/CPF e assinatura de todos os membros do grupo informal

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

AO

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMAMENTO PÚBLICO PAA CI nº 03/2025

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____
e DAP ou CAF nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os alimentos
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria. Nos
termos da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto nº
11.802, de 28 novembro de 2023 e § 2º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura

NOME COMPLETO

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL (ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA)
CONTROLE LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO**

AO
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

CHAMAMENTO PÚBLICO PAA CI nº 03/ 2025

Eu, _____, inscrito no CPF nº_____,
representante legal da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº
_____ e DAP ou CAF Jurídica nº_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que assumo a
responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus
cooperados/associados, bem como no limite do próprio proponente (organização
fornecedor), nos termos da **Resolução GGPA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do
Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023**. Compreendendo os limites de R\$
30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar (DAP/CAF Física) e de R\$ 6.000.000,00
(seis milhões de reais) por organização fornecedora por DAP/CAF Jurídica, por órgão
comprador, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

[cidade/estado], [data] de [mês]
de [ano]

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante legal